



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 07010002/26



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Data
20/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável |
|---------------------------------|--------------------|
| Fundo Municipal de Educação FME | REGINA ALVES COSTA |

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaguaribara/CE possui sob sua responsabilidade diversas unidades escolares e prédios administrativos distribuídos na zona urbana e rural do Município, os quais recebem diariamente alunos, professores, servidores e demais usuários.

Considerando a natureza das atividades desenvolvidas nesses espaços, bem como a circulação constante de pessoas e a existência de áreas internas e externas suscetíveis à proliferação de insetos, roedores e outras pragas urbanas, verifica-se a necessidade de adoção de medidas periódicas de controle sanitário, com vistas à preservação das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança ambiental.

Sob a perspectiva do interesse público, é dever da Administração assegurar ambientes escolares adequados, seguros e compatíveis com o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas, garantindo a proteção da saúde dos alunos e profissionais da educação, bem como a preservação do patrimônio público.



Ressalte-se que o Município não dispõe, em sua estrutura administrativa, de equipe técnica especializada, equipamentos específicos, insumos adequados e licenciamento sanitário necessários para a execução direta e regular dos serviços de controle de pragas urbanas, os quais demandam conhecimento técnico específico, utilização de produtos regulamentados pelos órgãos competentes e observância rigorosa das normas sanitárias e ambientais vigentes.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de adoção de solução externa apta a atender à demanda identificada, assegurando eficiência, segurança técnica e conformidade com a legislação aplicável.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A necessidade identificada encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Jaguaribara/CE, estando a demanda alinhada ao planejamento estratégico da Administração para o exercício correspondente.

A previsão no PCA demonstra que a demanda foi previamente analisada sob a ótica da conveniência, oportunidade e compatibilidade orçamentária, observando-se o princípio do planejamento estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

A medida também se encontra em consonância com as diretrizes da política pública educacional do Município, especialmente no que se refere à manutenção das condições adequadas de funcionamento das unidades escolares, à preservação da saúde da comunidade escolar e à conservação do patrimônio público.

Assim, verifica-se que a solução a ser adotada está compatível com o planejamento administrativo e orçamentário da Secretaria Municipal de Educação, não se tratando de demanda imprevista ou dissociada da programação anual de contratações.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, a solução a ser adotada deverá observar os seguintes REQUISITOS MINIMOS:

- A execução dos serviços deverá estar em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos de Vigilância Sanitária e demais órgãos reguladores competentes;
- A futura contratada deverá possuir habilitação compatível com o objeto, incluindo responsável técnico, quando exigido pela legislação específica;
- Os produtos utilizados deverão ser devidamente registrados e autorizados

Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000





pelos órgãos competentes, observando-se as recomendações de uso, segurança e tempo de reentrada nos ambientes;

d) A execução deverá ocorrer de forma planejada, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, de modo a não comprometer o funcionamento regular das atividades escolares e administrativas;

e) A solução deverá garantir a segurança dos usuários das unidades escolares, especialmente alunos e servidores, mediante adoção de procedimentos técnicos adequados e observância dos protocolos de segurança;

f) Deverá ser emitido relatório ou certificado de execução após cada aplicação, contendo informações sobre os produtos utilizados, locais atendidos e orientações técnicas pertinentes;

g) A solução adotada deverá prezar pela eficiência, economicidade e mitigação de impactos ambientais, incluindo o descarte adequado de embalagens e resíduos eventualmente gerados.

JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS EXIGIDOS

Os requisitos estabelecidos decorrem da própria natureza do problema identificado e visam assegurar que a solução adotada atenda adequadamente ao interesse público envolvido.

A exigência de conformidade com normas sanitárias e ambientais justifica-se pelo fato de que os serviços de controle de pragas envolvem a aplicação de substâncias químicas potencialmente nocivas à saúde humana e ao meio ambiente, exigindo rigor técnico, observância de protocolos específicos e cumprimento da legislação pertinente. A atuação em desacordo com tais normas pode gerar riscos à saúde da comunidade escolar e responsabilidade administrativa para o Município.

A necessidade de habilitação técnica e de responsável técnico, demanda conhecimento específico sobre manuseio, diluição, aplicação e armazenamento de produtos químicos, bem como avaliação adequada do ambiente a ser tratado. Trata-se de medida indispensável para garantir segurança, eficiência e regularidade da execução.

A exigência de utilização de produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes visa assegurar que os insumos empregados tenham comprovação técnica de eficácia e segurança, evitando o uso de substâncias clandestinas ou inadequadas, que possam comprometer a saúde pública ou gerar passivos ambientais.

A previsão de execução articulada com a Secretaria Municipal de Educação justifica-se pela necessidade de compatibilizar a prestação do serviço com o calendário e as atividades escolares, especialmente no que se refere à aplicação interna de produtos, que exige a ausência de alunos e servidores durante o

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**





período de aplicação e reentrada segura nos ambientes.

A exigência de emissão de relatório ou certificado de execução constitui medida de controle e transparência administrativa, permitindo o acompanhamento da execução contratual, a fiscalização adequada do serviço e o registro formal das intervenções realizadas.

Por fim, os requisitos relacionados à mitigação de impactos ambientais e ao descarte adequado de resíduos encontram fundamento no dever da Administração Pública de promover práticas sustentáveis, prevenindo danos ambientais e assegurando conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, as exigências estabelecidas revelam-se necessárias, proporcionais e adequadas à complexidade do objeto, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim instrumentos de proteção do interesse público e da saúde coletiva.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Estimativa dos Quantitativos

A estimativa dos quantitativos foi realizada a partir do levantamento físico detalhado das unidades escolares e prédios administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, considerando a área total construída e a área externa (terreno) de cada unidade.

Para fins de dimensionamento técnico da demanda, foi apurada a metragem individual de cada prédio, conforme quadro demonstrativo a ser inserido abaixo, contemplando:

Nome da unidade;

Endereço;

Área do terreno (m²);

Área total construída (m²);

O somatório das áreas das 14 (quatorze) unidades resulta em aproximadamente 49.070,69 m², compreendendo áreas internas e externas suscetíveis à necessidade de controle de pragas urbanas.

Considerando que o serviço deverá ser executado integralmente em todas as unidades relacionadas, em 02 (duas) etapas distintas ao longo da vigência contratual, estimou-se a quantidade de 02 (dois) serviços completos de **dedetização, cada um contemplando aproximadamente 50% das unidades.**

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**





| ORDEM | NOME | ENDEREÇO | ÁREA DO TERRENO M² | ÁREA TOTAL CONSTRUIDA |
|-------|---|--|--------------------|-----------------------|
| 01 | UNIDADE EXECUTORA NEUSA PEIXOTO | RUA JOAO CHAGAS, S/N, CENTRO, Jaguaribara- CE, CEP: 63.490-000 | 1.950,00 | 631,56 |
| 02 | CONSELHO ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL JOÃO SALDANHA | RUA ZACARIAS SILVEIRA, S/N, CENTRO, Jaguaribara - CE, CEP: 63.490-000 | 3.407,24 | 1.469,78 |
| 03 | CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MARIA SOCORRO CHAVIER DE ALMEIDA | RUA MANDACARU I, S/N, ZONA RURAL, Jaguaribara CE, CEP: 63.490-000 | 1.600,81 | 714,05 |
| 04 | CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ESPAÇO INFANTIL MARIA MONICA MAIA BATISTA | RUA CICERO FERNANDES, SN, CENTRO, Jaguaribaraa - CE, CEP: 63.490-000 | 2.454,09 | 795,90 |
| 05 | CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA PEDRO RAIMUNDO CARLOS MORORO | SITIO LAGES, S/N, ZONA RURAL, Jaguaribara - CE, CEP: 63.490-000 | 720,09 | 431,25 |
| 06 | CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA DIOGENES SALDANHA | SITIO LAGOA DO MEIO, S/N, ZONA RURAL, Jaguaribara- CE, CEP: 63.490-000 | 1.794,05 | 504,14 |
| 07 | CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TAPETE MAGICO | RUA VEREADOR TERTULIANO DE MELO, 1279, CENTRO, Jaguaribara - CE, CEP: 63.490-000 | 3.726,00 | 854,00 |





| | | | | |
|----|---|---|-----------|----------|
| 08 | CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ALMEIDA | AVENIDA FRANCISCO MELANIAS BEZERRA, 1059, CENTRO, Jaguaribara - CE, CEP: 63.490-000 | 7.145,67 | 1.317,70 |
| 09 | EMEF PROFESSOR JOSCELIN MARCONDES XAVIER DE ALMEIDA | RUA ZE LEITAO, 236, CENTRO, Jaguaribara - CE, CEP: 63.490-000 | 11.883,09 | 3.503,27 |
| 10 | CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO DIOGENES PAES | SITIO ASSENTAMENTO BARRA, S/N, ZONA RURAL, Jaguaribara-CE, CEP: 63.490-000 | 694,00 | 183,76 |
| 11 | CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ONZE DE AGOSTO | VILA CURUPATI PEIXE, S/N, ZONA RURAL, Jaguaribara - CE, CEP: 63.490-000 | 2.177,91 | 642,26 |
| 12 | UNIDADE EXECUTORA DA ESCOLA MUNICIPAL FENELON BEZERRA | SITIO CURUPATI IRRIGACAO, S/N, ZONA RURAL, Jaguaribara - CE, CEP: 63.490-000 | 2.741,72 | 1.071,67 |
| 13 | CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DEODATO CELSO DIOGENES | VILA MINEIRO, S/N, ZONA RURAL, Jaguaribara-CE, CEP: 63.490-000 | 6.802,22 | 440,69 |
| 14 | EMEF PROFESSORA JOSIRENE PEREIRA | RUA JOSE MARTINS GONCALVES, 205, CENTRO, Jaguaribara - CE, CEP: 63.490-000 | 1.973,80 | 1.129,70 |

5.2. Estimativa de Valores

A estimativa de valores foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em bases de dados oficiais utilizadas pela Administração Pública, bem como pesquisa direta com fornecedores. A partir das referências coletadas e considerando a metragem total estimada de 49.070,69 m², chegou-se ao valor **Centro Administrativo Porcino Maia - Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro CEP 63.490-000**





global estimado de R\$ 38.459,80 para execução dos 02 (dois) ciclos completos de dedetização.

Para fins de análise técnica e verificação da compatibilidade econômica da estimativa, procedeu-se ao cálculo do valor médio por metro quadrado, obtido mediante a divisão do valor global estimado pela metragem total levantada, conforme demonstrado abaixo:

$$R\$ 38.459,80 \div 49.070,69 \text{ m}^2 \approx R\$ 1,27 \text{ por m}^2$$

Assim, verifica-se que o custo estimado por metro quadrado é de aproximadamente R\$ 1,27 (um real e vinte e sete centavos).

Esse indicador reforça a razoabilidade da estimativa, permitindo comparação objetiva com valores praticados em outras contratações públicas semelhantes e demonstrando aderência aos princípios da economicidade e da eficiência.

Importante destacar que, embora o objeto esteja estruturado formalmente como 02 (dois) serviços globais, o parâmetro técnico de análise por metro quadrado foi utilizado como instrumento de verificação da proporcionalidade e compatibilidade do valor estimado com a dimensão real da área a ser atendida.

Dessa forma, a metodologia adotada assegura:

- transparência na formação do preço estimado;
- mitigação de risco de sobrepreço;
- fundamentação técnica da estimativa global;
- compatibilidade com a realidade física das unidades escolares.

5.3. Análise das Alternativas Possíveis

No levantamento de mercado, foram avaliadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade identificada:

a) Execução direta pelo Município

Essa alternativa mostrou-se inviável sob o ponto de vista técnico e operacional, considerando que o Município não dispõe de equipe especializada, responsável técnico habilitado, equipamentos adequados, insumos regulamentados e licenciamento sanitário necessário para execução regular e segura de serviços de controle de pragas urbanas.





Além disso, a execução direta demandaria aquisição contínua de produtos químicos, equipamentos específicos e capacitação técnica, o que implicaria elevação de custos, aumento de responsabilidade administrativa e riscos sanitários.

b) Contratação de empresa especializada

A contratação de empresa especializada apresenta-se como alternativa mais adequada, uma vez que permite a execução do serviço por profissional habilitado, com utilização de produtos devidamente registrados, observância das normas sanitárias e emissão de certificação técnica após cada aplicação.

Essa alternativa assegura maior eficiência operacional, redução de riscos à saúde pública, conformidade legal e melhor gestão administrativa, além de garantir previsibilidade de custos.

Diante da análise comparativa, conclui-se que a contratação de empresa especializada se mostra a solução mais eficiente, técnica e economicamente viável para atendimento da necessidade identificada.

5.4. Regime de Execução e Forma de Agrupamento

Considerando que o objeto consiste em serviço de dedetização a ser executado de forma integrada em diversas unidades escolares, entende-se mais vantajosa a contratação em item único, contemplando a execução completa dos serviços nas 14 (quatorze) unidades relacionadas.

A eventual fragmentação por unidade poderia gerar aumento da complexidade contratual, dificuldade de fiscalização, riscos de descontinuidade e elevação de custos administrativos.

A execução será parcelada em 02 (duas) etapas, mediante emissão de Ordens de Serviço, dentro da vigência contratual.

O pagamento deverá ocorrer conforme a efetiva execução de cada etapa, garantindo controle do gasto público e aderência à prestação efetiva do serviço.

5.5. Modo de Seleção do Fornecedor

Considerando a natureza do objeto, a estimativa de valores apurada no presente

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**





Estudo Técnico Preliminar, bem como a análise das alternativas possíveis, verifica-se que a solução poderá ser viabilizada mediante procedimento licitatório ou, alternativamente, por meio de contratação direta, a depender da decisão da autoridade competente.

Registra-se que o valor global estimado para a contratação é um montante inferior ao limite estabelecido no art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que fixou o valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para fins de dispensa de licitação por valor.

Dessa forma, sob o aspecto estritamente jurídico, revela-se possível a adoção da contratação direta por dispensa de licitação, desde que assim entenda conveniente e oportuno o(a) Secretário(a) Municipal competente, observadas as exigências legais, especialmente quanto à instrução processual, justificativa do preço, demonstração da compatibilidade com os valores de mercado e demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Caso a autoridade competente entenda pela realização de procedimento competitivo, deverá ser adotada a modalidade adequada ao objeto e ao valor estimado, assegurando-se ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.6. Conclusão do Levantamento de Mercado

Diante das análises realizadas, o levantamento de mercado evidencia que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de dedetização interna e externa nas unidades da Secretaria Municipal de Educação constitui a alternativa mais adequada, técnica e economicamente viável.

A solução proposta assegura atendimento à necessidade identificada, conformidade com normas sanitárias, proteção da saúde da comunidade escolar e adequada gestão dos recursos públicos, servindo como base técnica consistente para as etapas subsequentes do processo.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|-----------------------------------|-------|---------|
| 1 | SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO - EDUCAÇÃO | 2.000 | Serviço |

Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000





7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|-----------------------------------|-------|---------|---------------|----------------|
| 1 | SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO - EDUCAÇÃO | 2,000 | Serviço | 19.229,90 | 38.459,80 |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 38.459,80 (trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida para atendimento da necessidade identificada consiste na execução de serviços especializados de dedetização interna e externa nas unidades escolares e prédios administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaguaribara/CE.

O serviço compreenderá a aplicação de técnicas de controle preventivo e corretivo de pragas urbanas, incluindo, quando necessário, desinsetização, desratização e descupinização, abrangendo áreas internas (salas de aula, cozinhas, banheiros, depósitos, áreas administrativas e demais ambientes fechados) e áreas externas (pátios, terrenos, áreas abertas e perímetros das edificações).

A execução deverá observar rigorosamente:

- as normas sanitárias e ambientais vigentes;
- a utilização de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes;
- a aplicação por profissional habilitado e sob responsabilidade técnica;
- os protocolos de segurança quanto ao manuseio de produtos e tempo de reentrada nos ambientes.

A solução será executada de forma parcelada, em 02 (duas) etapas distintas ao longo da vigência contratual, contemplando todas as unidades relacionadas no Termo de Referência, conforme cronograma a ser ajustado com a Secretaria Municipal de Educação.

A contratada deverá emitir, após a execução de 50% da quantidade definida, relatório de execução, contendo identificação dos locais atendidos, produtos utilizados, metodologia empregada, orientações de segurança e prazo de garantia técnica do serviço.

No que se refere à garantia da execução, a solução deverá contemplar a

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**



responsabilidade da contratada por eventual necessidade de reaplicação dentro do período de eficácia declarado, caso verificada reincidência de infestação decorrente de falha na aplicação inicial, sem ônus adicional para a Administração.

A solução adotada busca assegurar:

- proteção da saúde da comunidade escolar;
- preservação do patrimônio público;
- conformidade com a legislação sanitária;
- eficiência na gestão dos recursos públicos;
- continuidade regular das atividades educacionais.

Trata-se, portanto, de solução técnica especializada, adequada à natureza do problema identificado e compatível com a estrutura administrativa do Município.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, busca promover a ampliação da competitividade, como preconiza o art. 11 da referida lei. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18, §2º. O parcelamento deve ser considerado quando viável e vantajoso para a Administração. No presente contexto, a avaliação da divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, levando-se em consideração a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento é identificável considerando as diretrizes do §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo de contratação por item sugere tal viabilidade. O mercado se apresenta com fornecedores especializados para diferentes partes do serviço de dedetização, o que pode potencializar a competitividade conforme o art. 11. Além disso, a fragmentação dos serviços possibilita um maior aproveitamento das capacidades de mercado locais e proporciona benefícios logísticos, com respaldo na pesquisa de mercado e nas demandas setoriais.

Em comparação com a execução integral, o parcelamento mostra-se viável; porém, há fatores que podem tornar a execução integral uma opção mais vantajosa. Conforme o art. 40, §3º, a consolidação pode garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou atender a requisitos de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A execução integral também reduz riscos à integridade técnica e assegura responsabilidade, especialmente relevante no fornecimento de serviços programados e contínuos, após uma criteriosa avaliação comparativa de acordo com o art. 5º.





Os impactos na gestão e fiscalização são significativos. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, reduzindo a complexidade administrativa. Enquanto isso, o parcelamento dos serviços poderia aprimorar o acompanhamento descentralizado das entregas, mas resultaria em maior complexidade administrativa, demandando robustez institucional conforme princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Conclui-se que a execução integral é a alternativa mais vantajosa à Administração, considerando-se o alinhamento com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', bem como a economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11. A recomendação técnica final privilegia a execução integral, visando melhor cumprimento dos critérios do art. 40, atendendo, assim, de modo eficiente aos objetivos delineados nesse processo de contratação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a prestação dos serviços de dedetização interna e externa em diversas escolas e prédios pertencentes à Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaguaribara/CE são predominantemente derivados da busca por economicidade e otimização dos recursos institucionais, conforme os princípios elencados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública deste serviço está especificamente delineada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a qual orienta a escolha por uma solução que maximize os resultados almejados, servindo de base para o termo de referência conforme o art. 6º, inciso XXIII.

Espera-se que a contratação reduza custos operacionais através da seleção de uma empresa especializada que atenda não apenas às exigências de manutenção, mas que também apresente práticas inovadoras e mais eficientes de dedetização, alinhadas ao dinamismo do mercado atual observado na pesquisa de mercado. Com isso, a Administração poderá ver uma diminuição significativa no retrabalho e no tempo de resposta para cada serviço, aumentando a eficiência geral.

Os recursos humanos serão melhor aproveitados pela racionalização das tarefas associadas à dedetização, garantindo que a execução dos serviços seja realizada por profissionais qualificados no segmento, o que pode ser complementado por capacitação direcionada, assim como fomenta a redução de riscos à saúde dos alunos e colaboradores das escolas e prédios públicos atendidos. Os recursos materiais, por sua vez, serão otimizados ao assegurar que menos produtos químicos sejam utilizados de forma desnecessária, minimizando o desperdício e o impacto ambiental.

Em termos de recursos financeiros, a obtenção de custos unitários mais baixos, ou a identificação de ganhos de escala durante o processo, proporcionará uma economia direta no orçamento público, consistentes com o princípio da competitividade conforme o art. 11. Os benefícios mensuráveis incluem indicações

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**



claras de custos reduzidos e melhor alocação orçamentária.

11. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise referente à contratação dos serviços de dedetização interna e externa em diversas escolas e prédios pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Jaguaribara deve considerar a natureza pontual e definida das necessidades. A opção por uma contratação tradicional, como licitação específica ou contratação direta, apresenta-se como a **mais adequada** para esses serviços, permitindo alinhar o escopo e os quantitativos à demanda previamente estabelecida. Essa abordagem possibilita maior controle sobre os prazos e custos, assegurando a execução eficiente das atividades dentro dos parâmetros estabelecidos pela administração.

Considerando critérios técnicos, econômicos e jurídicos, a contratação tradicional atende de forma mais precisa às necessidades específicas, já que elimina a incerteza quanto aos quantitativos e ao tempo das entregas. Tal modalidade oferece segurança jurídica imediata e permite ajustes pontuais no planejamento e execução dos serviços, garantindo que a solução contratual esteja perfeitamente alinhada com a descrição da necessidade de contratação e os resultados pretendidos. Além disso, o uso de uma licitação específica assegura uma maior competição entre os licitantes, promovendo a seleção de propostas mais vantajosas para a administração, em compliance com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Consequentemente, a contratação tradicional se destaca como a escolha **mais adequada**, otimizando recursos e assegurando a eficiência e sustentabilidade do processo, em conformidade com os princípios de legalidade, eficiência e economicidade previstos na legislação. O processo permitirá uma resposta imediata e alinhada ao interesse público, considerando as características fixas e definidas dos serviços de dedetização solicitados.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é um tema que demanda análise cuidadosa para garantir que a decisão esteja em consonância com as necessidades específicas da Administração, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação'. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é permitida, exceto quando houver impedimentos devidamente justificados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no art. 18, §1º, inciso I. O objeto em questão, que envolve a prestação de serviços de dedetização em diversas escolas e prédios pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Jaguaribara/CE, apresenta características técnicas e operacionais





que indicam uma natureza relativamente simples e indivisível. Dessa forma, a natureza dos serviços, que são padronizados e não requerem múltiplas especialidades, pode tornar a formação de consórcios pouco vantajosa. Considerando o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a análise sugere que a operação dos serviços pode ser mais eficientemente gerenciada por um único fornecedor que possa atender integralmente às necessidades da demanda, preservando a eficiência operacional e a integridade da gestão e fiscalização do contrato, conforme prevê o art. 5º da Lei. Além disso, a escolha pelo não reconhecimento de consórcios pode evitar um aumento potencial na complexidade de gestão e fiscalização da execução contratual que a participação de múltiplas entidades consorciadas pode acarretar. Isso assegura a manutenção de uma execução eficiente, conforme desejam os 'Resultados Pretendidos'. O aspecto econômico ganha ainda mais relevância, dada a estimativa de valor e a necessidade de manter a economicidade, conforme o art. 5º. A decisão por vedar a participação de consórcios será fundamentada não apenas no interesse de manter a execução simples e eficiente, mas também para evitar qualquer impacto negativo na isonomia entre licitantes e na segurança jurídica do processo licitatório. Em suma, a vedação à participação de consórcios é posicionada como a solução mais adequada, maximizando a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica da contratação, em alinhamento com os objetivos da Administração e dos dispositivos previstos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a execução adequada da contratação pretendida e assegurar o alcance dos resultados esperados, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas prévias e concomitantes à celebração do contrato:

13.1. Designação Formal de Fiscal do Contrato

Deverá ser designado, por meio de Portaria, servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, competindo-lhe:

- acompanhar a execução de cada etapa do serviço;
- verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- conferir os relatórios técnicos emitidos pela contratada;
- atestar a execução para fins de pagamento.

Tal medida visa garantir controle efetivo, rastreabilidade das execuções e mitigação de riscos contratuais.



13.2. Planejamento e Comunicação Prévia com as Unidades Escolares

Antes da execução de cada etapa, a Secretaria Municipal de Educação deverá:

comunicar formalmente as direções das unidades escolares sobre a programação dos serviços;

ajustar datas e horários de aplicação, especialmente quando envolver áreas internas;

assegurar que não haja presença de alunos ou servidores nos ambientes durante a aplicação e no período de reentrada indicado pela contratada.

Essa providência é essencial para garantir segurança sanitária e evitar interrupções indevidas das atividades escolares.

13.3. Definição de Cronograma de Execução

Após a emissão da Ordem de Serviço, deverá ser elaborado cronograma detalhado de execução, contendo:

sequência das unidades a serem atendidas;

datas previstas para cada aplicação;

prazos de início e conclusão de cada etapa.

13.4. Organização de Procedimentos de Recebimento

Deverá ser adotado procedimento formal de:

recebimento provisório após execução de cada etapa;

verificação da eficácia do serviço;

recebimento definitivo após validação da fiscalização.

13.5. Integração ao Mapa de Riscos

As providências ora descritas integram as estratégias preventivas de mitigação

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**





constantes do Mapa de Riscos, especialmente no que se refere à segurança sanitária, regularidade da execução e controle do gasto público.

CONCLUSÃO

As providências elencadas são indispensáveis para assegurar execução segura, eficiente e juridicamente regular da contratação, promovendo adequada governança contratual e proteção do interesse público.

14. MAPA DE RISCOS

Descrição dos Impactos

Baixo: Não compromete a execução. Deve ser registrado para fins de melhoria contínua.

Médio: Compromete parcialmente prazos ou qualidade. Pode gerar retrabalho.

Alto / Extremo: Ameaça direta à conclusão ou à legalidade do contrato. Exige intervenção imediata.

| FASE DE PLANEJAMENTO | | | | |
|----------------------|--|---------------|---------|--|
| Etapa | Risco Identificado | Probabilidade | Impacto | Plano de Mitigação |
| | Levantamento incorreto das áreas (m ²) das unidades | Média | Médio | Conferência das metragens por meio de registros administrativos e validação pela Secretaria antes da consolidação da estimativa. |
| | Subdimensionamento ou superdimensionamento da quantidade de aplicações | Média | Médio | Fundamentar a periodicidade com base em critérios técnicos sanitários e registrar justificativa no ETP. |





| FASE DE PLANEJAMENTO | | | | |
|----------------------------|--|---------------|---------|--|
| Etapa | Risco Identificado | Probabilidade | Impacto | Plano de Mitigação |
| Planejamento | Estimativa de preços desalinhada com o mercado público | Baixa | Alto | Utilizar banco de preços oficiais, contratações similares e cálculo por metro quadrado como parâmetro de razoabilidade. |
| | Ausência de previsão no PCA | Baixa | Médio | Confirmar registro prévio no Plano de Contratações Anual e manter documentação comprobatória no processo. |
| | Definição técnica insuficiente no TR | Baixa | Alto | Revisão técnica do Termo de Referência antes da publicação, garantindo coerência com o ETP. |
| FASE DE SELEÇÃO DA SOLUÇÃO | | | | |
| Etapa | Risco Identificado | Probabilidade | Impacto | Plano de Mitigação |
| Seleção | Escolha inadequada da forma de contratação | Baixa | Médio | Registrar no ETP análise comparativa entre execução direta e contratação especializada. |
| | Questionamento quanto ao enquadramento na dispensa por valor | Média | Alto | Fundamentar com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.807/2025, demonstrando que o valor está dentro do limite legal. |
| | Restrição indevida à competitividade | Baixa | Alto | Estabelecer requisitos proporcionais e tecnicamente justificáveis no TR. |





| FASE DE EXECUÇÃO | | | | |
|------------------|--|-------|---------|---|
| Etapa | Etapa | Etapa | Etapa | Etapa |
| Execução | Aplicação de produtos sem registro sanitário | Baixa | Extremo | Exigir comprovação de registro dos produtos e licença sanitária da empresa antes da execução. |
| | Execução interna com presença de alunos ou servidores | Média | Extremo | Determinar execução apenas mediante prévia comunicação e autorização da Secretaria e direção escolar. |
| | Descumprimento do tempo de reentrada nos ambientes | Média | Alto | Exigir registro formal no relatório técnico com indicação do prazo de segurança. |
| | Ineficiência do serviço (reincidência precoce de pragas) | Média | Alto | Prever garantia técnica com obrigação de reaplicação sem ônus. |
| | Danos estruturais aos prédios | Baixa | Médio | Exigir aplicação conforme técnica adequada e responsabilização contratual por danos. |
| | Atraso no início após emissão da Ordem de Serviço | Média | Médio | Estabelecer prazo máximo de início e aplicar penalidades contratuais em caso de descumprimento. |
| | Acidente com aplicação de produto químico | Baixa | Extremo | Exigir EPI, responsável técnico e cumprimento das normas sanitárias e ambientais. |

| FASE DE FISCALIZAÇÃO | | | | |
|----------------------|-------------------------------------|---------------|---------|--|
| Etapa | Risco Identificado | Probabilidade | Impacto | Plano de Mitigação |
| | Falha no acompanhamento da execução | Média | Alto | Designar fiscal do contrato por portaria e registrar todas as execuções. |





| FASE DE FISCALIZAÇÃO | | | | |
|----------------------|--|---------------|---------|---|
| Etapa | Risco Identificado | Probabilidade | Impacto | Plano de Mitigação |
| Fiscalização | Ausência de comprovação formal da execução | Média | Alto | Exigir relatório técnico detalhado após cada aplicação. |
| | Pagamento por serviço parcialmente executado | Baixa | Alto | Condicionar pagamento à validação formal da execução integral da etapa. |
| | Não verificação da eficácia do serviço | Média | Médio | Realizar inspeção posterior e registrar eventuais ocorrências. |

| FASE DE ENCERRAMENTO | | | | |
|----------------------|---|---------------|---------|--|
| Etapa | Risco Identificado | Probabilidade | Impacto | Plano de Mitigação |
| Encerramento | Ausência de documentação final consolidada | Baixa | Médio | Arquivar relatórios, certificados e termos de recebimento no processo. |
| | Falta de registro para futuras contratações | Baixa | Baixo | Manter histórico administrativo para subsidiar próximos planejamentos. |

Conclusão

Este Mapa de Riscos tem por objetivo antecipar falhas que possam comprometer a legalidade, eficácia e economicidade da contratação. Todas as medidas apresentadas visam garantir execução segura, eficiente e conforme os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.



15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No planejamento das contratações públicas, é essencial considerar contratações correlatas e interdependentes, com o intuito de assegurar um uso eficiente dos recursos públicos, evitar sobreposições e otimizar o funcionamento das soluções propostas. Contratações correlatas são aquelas com objetos semelhantes ou complementares à solução atual, enquanto contratações interdependentes são as que devem ocorrer antes ou dependem desta para serem efetivadas. A análise dessas relações contribui para um planejamento mais integrado e evita duplicidades, promovendo a economicidade e a eficiência administrativa, conforme preceituado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na presente contratação de serviços de dedetização interna e externa em escolas e prédios da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaribara/CE, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que possam ser consideradas correlatas ou interdependentes. A solução prevista é um serviço específico que não se relaciona tecnicamente com outras soluções nos quesitos de quantidade, logística ou operação no escopo atual da Administração. Não há indicação de contratos correntes que exijam substituição ou ajustes, e o serviço não depende de infraestrutura ou serviços pré-existentes, ainda que as especificações técnicas desta contratação precisem ser ajustadas para compatibilidade futura com eventuais soluções correlatas ou transições organizadas.

Após análise, conclui-se que não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação devido à inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que afetem esta solução. Assim, a execução do serviço de dedetização poderá seguir de forma independente, sem impacto ou dependência de outras contratações, garantindo que as providências a serem adotadas no ETP sejam direcionadas exclusivamente à necessidade agora identificada. Essa constatação será refletida na seção 'Providências a Serem Adotadas', confirmando a autonomia desta contratação em relação a outras, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais associados à contratação de serviços de dedetização para escolas e prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaribara/CE incluem, principalmente, a geração de resíduos químicos e o uso de produtos que podem afetar o meio ambiente ao longo de seu ciclo de vida. Considerando a importância da antecipação de impactos para assegurar a sustentabilidade, este estudo identificou a importância de utilizar produtos de baixo impacto ambiental, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações

Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000





Sustentáveis e art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Deve-se priorizar produtos e substâncias certificadas, que apresentem baixa toxicidade e que tenham menor potencial de contaminação do solo e da água, promovendo assim a segurança ambiental e de saúde pública.

As soluções sustentáveis avaliadas no levantamento de mercado indicam a viabilidade do uso de tecnologias e metodologias avançadas que minimizem a emissão de gases e o uso intensivo de recursos naturais. Soluções práticas, como o uso de inseticidas com certificação ambiental, que destacam a análise de ciclo de vida, podem ser incorporadas ao planejamento sustentável como medidas mitigadoras eficazes. Adicionalmente, implementar a logística reversa para a recipientes de produtos químicos e instalar técnicas que utilizem insumos biodegradáveis podem equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental da contratação, garantindo a inclusão destas práticas no termo de referência (conforme art. 6º, inciso XXIII).

Tais medidas são projetadas para não criar barreiras indevidas e para atender aos critérios de competitividade e viabilidade econômica, promovendo a proposta mais vantajosa de acordo com art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A capacidade administrativa de implementar essas práticas será avaliada dentro do contexto operacional e jurídico, sem comprometer a acessibilidade do processo de licitação. Estas abordagens são **essenciais** para a redução de impactos ambientais, otimização de recursos utilizados e atendimento aos 'Resultados Pretendidos', impulsionando a eficiência e a sustentabilidade como destacados no art. 5º. Em caso de ausência significativa de impactos devido à natureza dos serviços contratados, essa condição será devidamente fundamentada com base em critérios técnicos.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para prestação de serviços de dedetização interna e externa nas diversas escolas e prédios pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Jaguaribara/CE foi analisada detalhadamente quanto aos seus aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, demonstrando-se viável e vantajosa. A análise técnica confirmou a necessidade imprescindível desses serviços para garantir o ambiente escolar livre de pragas, destacando sua essencialidade para a saúde e o bem-estar dos alunos e funcionários, conforme o interesse público previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Economicamente, a pesquisa de mercado fundamentou a estimativa do valor da contratação, corroborando a competitividade e adequação do preço em relação ao praticado no mercado, em conformidade com o art. 23. As soluções propostas, respaldadas na pesquisa realizada, revelam-se as mais eficientes para atender à demanda identificada. Operacionalmente, a capacidade dos fornecedores, identificada na etapa de levantamento de mercado, assegura o cumprimento das **especificações técnicas e operacionais estabelecidas.**

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**





O planejamento para a contratação, segue orientações estratégicas de necessidade e urgência, conforme previsto no art. 40. Juridicamente, a contratação está em consonância com os objetivos legais de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e de evitar práticas antieconômicas, conforme art. 11. Tais elementos corroboram a decisão pela execução da contratação, atendendo ao §1º, inciso XIII do art. 18 da Lei.

Assim, recomenda-se a realização da contratação considerando todos os aspectos analisados, reforçando a necessidade da sua concretização como base essencial para a garantia das condições ambientais adequadas nas instituições de ensino municipais. Caso surjam novos dados ou mudanças significativas no mercado, propõe-se um monitoramento contínuo para assegurar que a contratação se mantenha dentro dos princípios de economicidade, eficiência e probidade administrativa.

Jaguaribara / CE, 20 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

REGINA ALVES COSTA
MEMBRO

assinado eletronicamente

RICARDO MARTINS SOUSA
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/02/2026
AVANÇADA